



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	25 / 09 / 17
Jornal	Diário Oficial
	em livro (984)
Assinatura	

LEI Nº 664 DE 20 DE SETEMBRO
DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de Terras que especifica e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ainda o incentivo e o fomento das empresas do município, a doar lotes de terra abaixo descritos para as empresas abaixo mencionadas:

I – PIRÂMIDE CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita junto ao CNPJ sob nº 19.122.317/0001-29 - **Lote urbano nº 06-A, 07 e 07-A da Quadra nº 03, Jardim Ipê: Lote 06-A:** com área de 229,90m², localizado no lado ímpar da Rua Projetada M e a 19,80 metros da Avenida Mato Grosso, situado no Loteamento “Jardim Ipê”, nesta cidade e Comarca de Itaquiraí,

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 23,50 metros com o Lote 06; SUL: 27,59 metros com o Lote 07; LESTE: 9,90 metros com a Rua Projetada M; OESTE: 9,00 metros com o Lote 08. **Lote - 07:** com área de 266,76m², localizado no lado ímpar da Rua Projetada M e a 9,90 metros da Avenida Mato Grosso, situado no Loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 27,59 metros com o Lote 06-A; SUL: 31,69 metros com o Lote 07-A; LESTE: 9,90 metros com a Rua Projetada M; OESTE: 9,00 metros com o Lote 08. **Lote 07-A:** com área de 315,68m², localizado no lado ímpar da Rua Projetada M esquina com a Avenida Mato Grosso, situado no loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 31,69 metros com o Lote 07; SUL: 35,77 metros com a Avenida Mato Grosso; LESTE: 9,90 metros com a Rua Projetada M; OESTE: 9,66 metros com o Lote 08.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados da publicação da presente Lei, ressalvado o caso de autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, devidamente justificado.

§ 1º - O Termo de Acordo lavrado pelo Município e a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro Civil competente, deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da*



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

reversão, que se dará através de processo Administrativo ou Judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a Ampla Defesa e Contraditório. A reversão manifestada de forma voluntária ou amigável será realizada através de Instrumento Público, registrado no cartório competente, mediante simples manifestação de vontade das partes, dispensada a Ampla Defesa”.

§ 2º - É absolutamente proibido ao donatário dar o imóvel objeto desta lei, em garantia pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A Escritura Pública será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei, desde que devidamente preenchidos dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com seu o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo 2º - A escritura pública do imóvel deverá ser feita já em nome da pessoa jurídica, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Parágrafo 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos concedidos, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único da presente Lei, bem como das disposições da Lei 366/2005 e do Regimento Interno do CMDE.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, servirão de base para as sanções da espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 20 de setembro de 2017.

RICARDO FAVARO NETO

PREFEITO MUNICIPAL